



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 2.082/2013 de 27 de Março de 2013.

Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica criado do Município de Cajazeiras o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, podendo o Poder Executivo utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura a partir da fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar à produção e agregar renda as famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os beneficiários do Programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, pescadores, entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei, localizados no Município de Cajazeiras PB.

Art. 3º Os agricultores que desejarem participar do Programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cajazeiras PB", is placed here.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 4º cada produtor terá direito até a 40(quarenta) horas/máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para construção e adequação dos tanques.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do beneficiário a aquisição de óleo diesel, canos e outros materiais necessários para a drenagem e abastecimento dos tanques.

Art. 5º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, ou por Conselho similar a ser criado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente com membros de entidades de extensão rural e outras representativas do setor.

Art. 6º Os recursos que comporão o programa referido são oriundos do Projeto de Atividade de Desenvolvimento da Piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º Como forma de incentivo aos produtores, o município oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

PPV



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Art. 8º O Município de Cajazeiras PB, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, prestará assistência técnica aos produtores tratados na presente lei.

Art. 9º O executivo poderá adquirir os equipamentos necessários para o atendimento das atividades previstas nesta lei, bem assim, utilizar os mesmos para atender as outras finalidades que guardem relevante interesse público.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 27 de Março de 2013.

Oliveira
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal